



**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	15
Secretaria Municipal de Saúde .....	16
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	16

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e a desistir de ações de execução fiscal; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, assim como requerer a desistência das ações de execução fiscal ajuizadas, cujos valores consolidados não ultrapassem o valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas).

§ 1º A composição dos valores dos créditos a que se refere o caput, denominada valor consolidado, abrange a somatória do principal, com atualização monetária, juros de mora e multa, calculados na forma da legislação aplicável a cada tipo de crédito.

§ 2º Os créditos que possuam valores abaixo do limite estabelecido no caput do art. 1º deverão ser cobrados através de meios alternativos de cobrança, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA ou outros meios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 3º A autorização prevista no caput não abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido de créditos tributários e não tributários.

§ 4º A autorização de desistência prevista no caput independe do pagamento de honorários advocatícios do devedor.

§ 5º Na hipótese de existência de vários créditos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput, os quais, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, será ajuizada uma única execução fiscal mediante reunião das respectivas certidões de dívida ativa.

Art. 2º Excluem-se da hipótese de desistência das execuções fiscais prevista no caput do art. 1º desta Lei:

- I – os créditos objeto de embargos ou de exceções de pré-executividade ou qualquer meio de defesa do devedor, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a municipalidade de Patos de Minas;
- II – os créditos objeto de parcelamentos válidos em cumprimento;
- III – os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 3º Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a reconhecer a prescrição, independentemente de seu valor, por força do disposto no inciso V do art. 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 1º Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos do caput deste artigo, o Procurador-Geral deverá requerer a baixa do crédito junto à Diretoria de Receita da Secretaria de Finanças e Orçamento, assim como a extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.

§ 2º A autorização prevista no caput, observado o disposto no §1º deste artigo, é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado a prescrição do crédito tributário.

§ 3º Os créditos exigidos nos processos extintos nos termos deste artigo serão baixados e excluídos do sistema de controle da dívida ativa municipal.

Art. 4º A certidão da dívida ativa cujo crédito consolidado e atualizado com os demais acréscimos legais não exceda o valor fixado no art. 1º desta Lei fica sujeita à cobrança administrativa.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar atos regulamentares para determinar:

- I – a não proposição ou desistência de ação de execução fiscal ou outra medida judicial destinada à cobrança dos créditos tributários ou não tributários, respeitados os limites estabelecidos no caput do art. 1º, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, quando o litígio envolver matéria em confronto com súmula, jurisprudência dominante ou decisão em recurso repetitivo, desfavoráveis à Fazenda Pública, emanados dos tribunais superiores.
- II – a dispensa de proposição de ações quando estiver configurada a prescrição do crédito objeto do litígio;
- III – a desistência das execuções fiscais cuja verificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis não atendam aos princípios da racionalidade, economicidade e eficiência;
- IV – critérios e procedimentos de controle da legalidade dos atos de inscrição dos créditos em dívida ativa.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de março de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 8.019, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de março de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

<p>PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS</p> <p>PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.</p> <p><b>CLÁUSULA 1ª</b></p> <p>Denominação</p> <p>O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.</p> <p><b>CLÁUSULA 2ª</b></p> <p>Finalidades do consórcio</p> <p>2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.</p> <p>2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.</p> <p><b>CLÁUSULA 3ª</b></p> <p>Prazo de duração</p> <p>3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.</p> <p><b>CLÁUSULA 4ª</b></p> <p>Sede do consórcio</p> <p>4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.</p> <p><b>CLÁUSULA 5ª</b></p> <p>Identificação dos entes federados participantes</p> <p>5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.</p> <p><b>CLÁUSULA 6ª</b></p> <p>Área de atuação</p> <p>6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.</p> <p><b>CLÁUSULA 7ª</b></p> <p>Natureza jurídica</p> <p>7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.</p> <p><b>CLÁUSULA 8ª</b></p> <p>Representação do consórcio perante outras esferas de governo</p> <p>8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.</p> <p>8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 9ª</b></p> <p>Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social</p> <p>9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.</p>	<p>9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).</p> <p>9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.</p> <p>9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.</p> <p><b>CLÁUSULA 10ª</b></p> <p>Assembleia geral e sua forma deliberação</p> <p>10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.</p> <p>10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.</p> <p>10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.</p> <p><b>CLÁUSULA 11ª</b></p> <p>Eleição e duração do mandato do representante legal</p> <p>11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.</p> <p><b>CLÁUSULA 12ª</b></p> <p>Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio</p> <p>12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.</p> <p>12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.</p> <p>12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.</p> <p>12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).</p> <p><b>CLÁUSULA 13ª</b></p> <p>Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público</p> <p>13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.</p> <p><b>CLÁUSULA 14ª</b></p> <p>Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos</p> <p>14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.</p> <p>14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime</p>
---	--

jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

## CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

## CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

## CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de março de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO I

1	AC	CRUZEIRO DO SUL
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO
6	AL	SÃO SEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRA DO NAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA
15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS

33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRA DE SANTANA
35	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA	ITABUNA
40	BA	ITAGIMIRIM
41	BA	ITARANTIM
42	BA	ITUBERÁ
43	BA	JACOBINA
44	BA	JUAZEIRO
45	BA	LAPÃO
46	BA	LAURO DE FREITAS
47	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO
49	BA	MILAGRES
50	BA	MORRO DO CHAPÉU
51	BA	MULUNGU DO MORRO
52	BA	MUTUÍPE
53	BA	NILO PEÇANHA
54	BA	PÉ DE SERRA
55	BA	PIATÁ
56	BA	PONTO NOVO
57	BA	PORTO SEGURO
58	BA	PRESIDENTE DUTRA
59	BA	RIACHO DE SANTANA
60	BA	SALVADOR
61	BA	SANTA BÁRBARA
62	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
63	BA	SANTANA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
65	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE
66	BA	SÃO GABRIEL
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
68	BA	SIMÕES FILHO
69	BA	SÍTIO DO MATO
70	BA	TAPEROÁ
71	BA	TAPIRAMUTÁ
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
73	BA	TEOFILÂNDIA
74	BA	UBAÍRA
75	BA	VERA CRUZ
76	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
77	CE	ABAIARA
78	CE	ACARAPE
79	CE	ACARAÚ
80	CE	ACOPIARA
81	CE	ALCÂNTARAS
82	CE	ALTO SANTO
83	CE	AMONTADA
84	CE	ANTONINA DO NORTE
85	CE	APIARÉS
86	CE	AQUIRAZ
87	CE	ARACATI
88	CE	ARACOIABA
89	CE	ARATUBA
90	CE	ASSARÉ
91	CE	BARBALHA
92	CE	BARREIRA
93	CE	BATURITÉ
94	CE	BEBERIBE
95	CE	BOA VIAGEM
96	CE	BREJO SANTO
97	CE	CAMOCIM
98	CE	CAMPOS SALES
99	CE	CARIDADE
100	CE	CARIRÉ
101	CE	CATARINA
102	CE	CATUNDA
103	CE	CAUCAIA
104	CE	CEDRO
105	CE	COREAÚ
106	CE	CRATO
107	CE	CROATÁ
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
109	CE	FORQUILHA
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERAL SAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS

117	CE	GUAIÚBA	201	CE	URUOCA
118	CE	GUARAMIRANGA	202	CE	VARJOTA
119	CE	HIDROLÂNDIA	203	CE	VÁRZEA ALEGRE
120	CE	HORIZONTE	204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
121	CE	IBIAPINA	205	ES	ARACRUZ
122	CE	ICAPUÍ	206	ES	IBITIRAMA
123	CE	ICÓ	207	ES	ITAPEMIRIM
124	CE	IGUATU	208	ES	LINHARES
125	CE	IPAPORANGA	209	ES	SERRA
126	CE	IPAUMIRIM	210	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
127	CE	IPUEIRAS	211	GO	ABADIÂNIA
128	CE	IRACEMA	212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
129	CE	IRAUCUBA	213	GO	BURITI ALEGRE
130	CE	ITAIÇABA	214	GO	BURITI DE GOIÁS
131	CE	ITAJAJÉ	215	GO	CUMARI
132	CE	ITAPIPOCA	216	GO	EDÉIA
133	CE	ITAREMA	217	GO	GOIÂNIA
134	CE	JAGUARETAMA	218	GO	GOIANIRA
135	CE	JAGUARIBARA	219	GO	GOIÁS
136	CE	JAGUARIBE	220	GO	ITABERÁI
137	CE	JAGUARUANA	221	GO	ITAPURANGA
138	CE	JATI	222	GO	ITUMBIARA
139	CE	JIOCA DE JERICOACOARA	223	GO	IVOLÂNDIA
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE	224	GO	JATAÍ
141	CE	JUCÁS	225	GO	MINAÇU
142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	226	GO	NOVA AURORA
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE	227	GO	PEROLÂNDIA
144	CE	MADALENA	228	GO	RIO QUENTE
145	CE	MARACANAÚ	229	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
146	CE	MARANGUAPE	230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
147	CE	MARCO	231	GO	TRINDADE
148	CE	MARTINÓPOLE	232	GO	TURVÂNIA
149	CE	MAURITI	233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
150	CE	MERUOCA	234	MA	AÇAILÂNDIA
151	CE	MILAGRES	235	MA	ALTO PARNAÍBA
152	CE	MILHÃ	236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
153	CE	MIRÁIMA	237	MA	BURITICUPU
154	CE	MISSÃO VELHA	238	MA	CIDELÂNDIA
155	CE	MOMBAÇA	239	MA	DAVINÓPOLIS
156	CE	MORAÚJO	240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
157	CE	MULUNGU	241	MA	IMPERATRIZ
158	CE	NOVA OLINDA	242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
159	CE	NOVA RUSSAS	243	MA	JOÃO LISBOA
160	CE	NOVO ORIENTE	244	MA	MONTES ALTOS
161	CE	OCARA	245	MA	RIBAMAR FIQUENE
162	CE	ORÓS	246	MA	SANTA INÊS
163	CE	PACOTI	247	MA	SANTA RITA
164	CE	PALMÁCIA	248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
165	CE	PARAIPABA	249	MA	SÃO LUÍS
166	CE	PARAMOTI	250	MA	TIMON
167	CE	PEDRA BRANCA	251	MG	ABRE CAMPO
168	CE	PEREIRO	252	MG	ACAÍACA
169	CE	PIQUET CARNEIRO	253	MG	ÁGUA COMPRIDA
170	CE	PIRES FERREIRA	254	MG	ALÉM PARAÍBA
171	CE	PORTEIRAS	255	MG	ALFENAS
172	CE	POTENGI	256	MG	ALMENARA
173	CE	POTIRETAMA	257	MG	ALPERCATA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS	258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
175	CE	QUIXADÁ	259	MG	ALVARENGA
176	CE	QUIXELÔ	260	MG	ALVORADA DE MINAS
177	CE	QUIXERÉ	261	MG	ANDRADAS
178	CE	REDENÇÃO	262	MG	ANDRELÂNDIA
179	CE	RERIUTABA	263	MG	ARAÇÁI
180	CE	RUSSAS	264	MG	ARAÇUAÍ
181	CE	SANTA QUITÉRIA	265	MG	ARAGUARI
182	CE	SANTANA DO CARIRI	266	MG	ARAPONGA
183	CE	SÃO BENEDITO	267	MG	ARAPORÁ
184	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	268	MG	ARAPUÁ
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	269	MG	ARAXÁ
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU	270	MG	BAEPENDI
187	CE	SENADOR POMPEU	271	MG	BALDIM
188	CE	SENADOR SÁ	272	MG	BARÃO DE COCAIS
189	CE	SOBRAL	273	MG	BARBACENA
190	CE	SOLONÓPOLE	274	MG	BELMIRO BRAGA
191	CE	TABULEIRO DO NORTE	275	MG	BELO HORIZONTE
192	CE	TAMBORIL	276	MG	BELO VALE
193	CE	TARRAFAS	277	MG	BOCAIÚVA
194	CE	TAUÁ	278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
195	CE	TEJUÇUOCA	279	MG	BOM REPOUSO
196	CE	TIANGUÁ	280	MG	BONFIM
197	CE	TRAIRI	281	MG	BONITO DE MINAS
198	CE	TURURU	282	MG	BORDA DA MATA
199	CE	UMIRIM	283	MG	BOTELHOS
200	CE	URUBURETAMA	284	MG	BRÁS PIRES

285	MG	BRÁSILIA DE MINAS	369	MG	FRUTAL
286	MG	BRUMADINHO	370	MG	GONÇALVES
287	MG	BUENO BRANDÃO	371	MG	GRÃO MOGOL
288	MG	BUENÓPOLIS	372	MG	GUANHÃES
289	MG	BURITIZEIRO	373	MG	GUARACIABA
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA	374	MG	GUARANI
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS	375	MG	GUARDA-MOR
292	MG	CACHOEIRA DOURADA	376	MG	GUIMARÃNIA
293	MG	CAJURI	377	MG	GURINHATÃ
294	MG	CALDAS	378	MG	HELIODORA
295	MG	CAMANDUCAIA	379	MG	IBIRACI
296	MG	CAMBUÍ	380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
297	MG	CAMPANHA	381	MG	IGARATINGA
298	MG	CAMPO BELO	382	MG	IJACI
299	MG	CAMPO DO MEIO	383	MG	INCONFIDENTES
300	MG	CAMPO FLORIDO	384	MG	INGAÍ
301	MG	CANAÃ	385	MG	INIMUTABA
302	MG	CAPARAÓ	386	MG	IPABA
303	MG	CAPELINHA	387	MG	IPANEMA
304	MG	CAPIM BRANCO	388	MG	IPUIÚNA
305	MG	CAPINÓPOLIS	389	MG	IRAÍ DE MINAS
306	MG	CARANDAÍ	390	MG	ITABIRA
307	MG	CARBONITA	391	MG	ITABIRITO
308	MG	CAREAÇU	392	MG	ITACAMBIRA
309	MG	CARMO DO CAJURU	393	MG	ITAGUARA
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA	394	MG	ITAMARANDIBA
311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	395	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
312	MG	CARNEIRINHO	396	MG	ITAMOGI
313	MG	CARVALHÓPOLIS	397	MG	ITAMONTE
314	MG	CASCALHO RICO	398	MG	ITAPAGIPE
315	MG	CÁSSIA	399	MG	ITAPECERICA
316	MG	CATAGUASES	400	MG	ITAPEVA
317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	401	MG	ITAÚNA
318	MG	CAXAMBU	402	MG	ITAVERAVA
319	MG	CENTRALINA	403	MG	ITINGA
320	MG	CHÁCARA	404	MG	ITUIUTABA
321	MG	CHAPADA DO NORTE	405	MG	ITURAMA
322	MG	CLÁUDIO	406	MG	JABOTICATUBAS
323	MG	COIMBRA	407	MG	JECEABA
324	MG	COMENDADOR GOMES	408	MG	JEQUITAÍ
325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	409	MG	JEQUITIBÁ
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	410	MG	JOÁIMA
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	411	MG	JOÃO MONLEVADE
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	412	MG	JOÃO PINHEIRO
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	413	MG	JUATUBA
330	MG	CONGONHAL	414	MG	JUIZ DE FORA
331	MG	CONQUISTA	415	MG	LAGAMAR
332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	416	MG	LAGOA DA PRATA
333	MG	CONTAGEM	417	MG	LAGOA DOURADA
334	MG	COQUEIRAL	418	MG	LAGOA FORMOSA
335	MG	CORDISLÂNDIA	419	MG	LAMBARI
336	MG	COROMANDEL	420	MG	LAMIM
337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	421	MG	LAVRAS
338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	422	MG	LIMA DUARTE
339	MG	CÓRREGO FUNDO	423	MG	MACHADO
340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	424	MG	MAR DE ESPANHA
341	MG	CRISTAIS	425	MG	MARIA DA FÉ
342	MG	CRISTIANO OTONI	426	MG	MARIANA
343	MG	CRISTINA	427	MG	MÁRIO CAMPOS
344	MG	CRUCILÂNDIA	428	MG	MARMELÓPOLIS
345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	429	MG	MARTINHO CAMPOS
346	MG	CURVELO	430	MG	MATEUS LEME
347	MG	DELFINÓPOLIS	431	MG	MINAS NOVAS
348	MG	DELTA	432	MG	MOEMA
349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	433	MG	MONSENHOR PAULO
350	MG	DIONÍSIO	434	MG	MONTE SIÃO
351	MG	DIVINÉSIA	435	MG	MONTES CLAROS
352	MG	DIVINÓPOLIS	436	MG	MORADA NOVA DE MINAS
353	MG	DOM SILVÉRIO	437	MG	MORRO DA GARÇA
354	MG	DORES DO TURVO	438	MG	MUNHOZ
355	MG	DOURADOQUARA	439	MG	NAQUE
356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	440	MG	NATERCIA
357	MG	ESMERALDAS	441	MG	NEPOMUCENO
358	MG	ESPINOSA	442	MG	NOVA ERA
359	MG	ESTIVA	443	MG	NOVA LIMA
360	MG	ESTRELA DALVA	444	MG	NOVA PONTE
361	MG	EXTREMA	445	MG	NOVA SERRANA
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	446	MG	NOVA UNIÃO
363	MG	FELIXLÂNDIA	447	MG	NOVORIZONTE
364	MG	FERROS	448	MG	OLHOS D'ÁGUA
365	MG	FORMIGA	449	MG	OLIVEIRA FORTES
366	MG	FRANCISCO SÁ	450	MG	ONÇA DE PITANGUI
367	MG	FRONTEIRA	451	MG	ORATÓRIOS
368	MG	FRUTA DE LEITE	452	MG	OURO BRANCO

453	MG	OURO FINO	537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
454	MG	PADRE PARAÍSO	538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
455	MG	PAINÉIRAS	539	MG	SÃO JOÃO DA MATA
456	MG	PAINS	540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
457	MG	PAIVA	541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
458	MG	PARÁ DE MINAS	542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL
459	MG	PARACATU	543	MG	SÃO LOURENÇO
460	MG	PARAGUAÇU	544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA
461	MG	PARAISÓPOLIS	545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
462	MG	PARAOPEBA	546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS
463	MG	PASSA TEMPO	547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
464	MG	PASSABÉM	548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
465	MG	PASSA-VINTE	549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
466	MG	PASSOS	550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
467	MG	PATIS	551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
468	MG	PATOS DE MINAS	552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
469	MG	PATROCÍNIO	553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS
470	MG	PAULISTAS	554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM
471	MG	PEDRA DO ANTA	555	MG	SARZEDO
472	MG	PEDRA DO INDAIÁ	556	MG	SENADOR AMARAL
473	MG	PEDRA DOURADA	557	MG	SENADOR CORTES
474	MG	PEDRALVA	558	MG	SENADOR FIRMINO
475	MG	PEDRO TEIXEIRA	559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO
476	MG	PERDIZES	560	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
477	MG	PERDÕES	561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
478	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	562	MG	SERRO
479	MG	PIRACEMA	563	MG	SILVIANÓPOLIS
480	MG	PIRAJUBA	564	MG	SIMÃO PEREIRA
481	MG	PIRANGA	565	MG	SOLEDADE DE MINAS
482	MG	PIRANGUÇU	566	MG	TAPIRA
483	MG	PIRAPETINGA	567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
484	MG	PIRAPORA	568	MG	TEIXEIRAS
485	MG	PITANGUI	569	MG	TOCOS DO MOJI
486	MG	PIUMHI	570	MG	TOMBOS
487	MG	POÇO FUNDO	571	MG	TRÊS MARIAS
488	MG	POMPÉU	572	MG	TUPACIGUARA
489	MG	PONTE NOVA	573	MG	TURMALINA
490	MG	PONTO DOS VOLANTES	574	MG	TURVOLÂNDIA
491	MG	PORTO FIRME	575	MG	UBÁ
492	MG	POUSO ALEGRE	576	MG	UBERLÂNDIA
493	MG	POUSO ALTO	577	MG	UNAÍ
494	MG	PRATA	578	MG	URUANA DE MINAS
495	MG	PRATÁPOLIS	579	MG	URUCÂNIA
496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	581	MG	VARGINHA
498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	582	MG	VARJÃO DE MINAS
499	MG	RAPOSOS	583	MG	VAZANTE
500	MG	RAUL SOARES	584	MG	VEREDINHA
501	MG	RECREIO	585	MG	VERÍSSIMO
502	MG	REDUTO	586	MG	VIÇOSA
503	MG	RESSAQUINHA	587	MG	WENCESLAU BRAZ
504	MG	RIACHINHO	588	MS	ÁGUA CLARA
505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	589	MS	ALCINÓPOLIS
506	MG	RIO ACIMA	590	MS	ANAURILÂNDIA
507	MG	RIO DOCE	591	MS	APARECIDA DO TABOADO
508	MG	RIO MANSO	592	MS	CAMAPUÁ
509	MG	RIO PARANAÍBA	593	MS	CAMPO GRANDE
510	MG	RIO POMBA	594	MS	CARACOL
511	MG	RIO PRETO	595	MS	CASSILÂNDIA
512	MG	RUBIM	596	MS	CORGUINHO
513	MG	SABARÁ	597	MS	COSTA RICA
514	MG	SABINÓPOLIS	598	MS	COXIM
515	MG	SACRAMENTO	599	MS	DEODÁPOLIS
516	MG	SALINAS	600	MS	DOURADINA
517	MG	SANTA BÁRBARA	601	MS	DOURADOS
518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	602	MS	FIGUEIRÃO
519	MG	SANTA JULIANA	603	MS	IGUATEMI
520	MG	SANTA LUZIA	604	MS	JARDIM
521	MG	SANTA RITA DE CALDAS	605	MS	JATEÍ
522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	606	MS	MARACAJU
523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	607	MS	NAVIRAÍ
524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
525	MG	SANTA ROSA DA SERRA	609	MS	PARANAÍBA
526	MG	SANTA VITÓRIA	610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
527	MG	SANTANA DO DESERTO	611	MS	ROCHEDO
528	MG	SANTANA DO RIACHO	612	MS	SANTA RITA DO PARDO
529	MG	SANTANA DOS MONTES	613	MS	SELVÍRIA
530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	614	MS	SIDROLÂNDIA
531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	615	MS	TACURU
532	MG	SÃO GERALDO	616	MS	TRÊS LAGOAS
533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	617	MS	VICENTINA
534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	618	MT	ALTO ARAGUAIA
535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	619	MT	BARRA DO GARÇAS
536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	620	MT	BRASNORTE

621	MT	CÁCERES	705	PB	PIRPIRITUBA
622	MT	CAMPINÁPOLIS	706	PB	POMBAL
623	MT	CUIABÁ	707	PB	PRATA
624	MT	DIAMANTINO	708	PB	PRINCESA ISABEL
625	MT	NORTELÂNDIA	709	PB	SALGADINHO
626	MT	NOVA LACERDA	710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX
627	MT	NOVA XAVANTINA	711	PB	SANTA INÊS
628	MT	PONTES E LACERDA	712	PB	SANTA LUZIA
629	MT	PRIMAVERA DO LESTE	713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA
630	MT	QUERÊNCIA	714	PB	SANTO ANDRÉ
631	MT	SAPEZAL	715	PB	SÃO BENTINHO
632	MT	SORRISO	716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
633	PA	ABAETETUBA	717	PB	SÃO FRANCISCO
634	PA	AUGUSTO CORRÊA	718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI
635	PA	BAGRE	719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
636	PA	BELÉM	720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE
637	PA	CASTANHAL	721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
638	PA	IGARAPÉ-MIRI	722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
639	PA	MARABÁ	723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
640	PA	MELGAÇO	724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI
641	PA	PARAÚPEBAS	725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
642	PA	SANTARÉM	726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
643	PB	ÁGUA BRANCA	727	PB	SÃO MAMEDE
644	PB	ALAGOA NOVA	728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
645	PB	ALAGOINHA	729	PB	SERRARIA
646	PB	AMPARO	730	PB	SOLÂNEA
647	PB	AREIA DE BARAÚNAS	731	PB	SOLEDADE
648	PB	AREIAL	732	PB	SOUSA
649	PB	ASSUNÇÃO	733	PB	SUMÉ
650	PB	BANANEIRAS	734	PB	TAPEROÁ
651	PB	BARRA DE SANTA ROSA	735	PB	TAVARES
652	PB	BELÉM	736	PB	TEIXEIRA
653	PB	BOA VISTA	737	PB	TENÓRIO
654	PB	BOM JESUS	738	PB	VÁRZEA
655	PB	BONITO DE SANTA FÉ	739	PB	VIEIRÓPOLIS
656	PB	BORBOREMA	740	PB	VISTA SERRANA
657	PB	CABACEIRAS	741	PB	ZABELÊ
658	PB	CABELO	742	PE	ÁGUA PRETA
659	PB	CACIMBA DE DENTRO	743	PE	ALIANÇA
660	PB	CAJAZEIRAS	744	PE	ANGELIM
661	PB	CAMALAÚ	745	PE	ARAÇOIABA
662	PB	CAMPINA GRANDE	746	PE	ARCOVERDE
663	PB	CARAÚBAS	747	PE	BARRA DE GUABIRABA
664	PB	CASSERENGUE	748	PE	BARREIROS
665	PB	CATOLÉ DO ROCHA	749	PE	BELO JARDIM
666	PB	CONCEIÇÃO	750	PE	BOM CONSELHO
667	PB	CONDADO	751	PE	BOM JARDIM
668	PB	CONDE	752	PE	BONITO
669	PB	CONGO	753	PE	BREJINHO
670	PB	COREMAS	754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
671	PB	COXIXOLA	755	PE	BUENOS AIRES
672	PB	DESTERRO	756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
673	PB	DONA INÊS	757	PE	CABROBÓ
674	PB	DUAS ESTRADAS	758	PE	CACHOEIRINHA
675	PB	ESPERANÇA	759	PE	CAMARAGIBE
676	PB	FAGUNDES	760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
677	PB	GUARABIRA	761	PE	CANHOTINHO
678	PB	GURJÃO	762	PE	CAPOEIRAS
679	PB	IGARACY	763	PE	CARNAÍBA
680	PB	IMACULADA	764	PE	CARUARU
681	PB	INGÁ	765	PE	CASINHAS
682	PB	JOÃO PESSOA	766	PE	CONDADO
683	PB	JURIPIRANGA	767	PE	CUSTÓDIA
684	PB	JURU	768	PE	EXU
685	PB	LAGOA SECA	769	PE	FERREIROS
686	PB	LASTRO	770	PE	FLORES
687	PB	LIVRAMENTO	771	PE	FLORESTA
688	PB	MALTA	772	PE	GAMELEIRA
689	PB	MARI	773	PE	GARANHUNS
690	PB	MARIZÓPOLIS	774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ
691	PB	MATURÉIA	775	PE	GOIANA
692	PB	MOGEIRO	776	PE	GRANITO
693	PB	MONTE HOREBE	777	PE	IATI
694	PB	MONTEIRO	778	PE	IGUARACY
695	PB	NAZAREZINHO	779	PE	INGAZEIRA
696	PB	OLIVEDOS	780	PE	IPOJUCA
697	PB	OURO VELHO	781	PE	ITAÍBA
698	PB	PARARI	782	PE	ITAPETIM
699	PB	PATOS	783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
700	PB	PAULISTA	784	PE	JATOBÁ
701	PB	PEDRA BRANCA	785	PE	JUPI
702	PB	PIANCÓ	786	PE	LAJEDO
703	PB	PILÕES	787	PE	MACAPARANA
704	PB	PILÓEZINHOS	788	PE	MACHADOS

789	PE	MIRANDIBA	873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
790	PE	MORENO	874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
791	PE	NAZARÉ DA MATA	875	PR	BITURUNA
792	PE	OLINDA	876	PR	BOA ESPERANÇA
793	PE	OROBÓ	877	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
794	PE	OROCÓ	878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
795	PE	PALMARES	879	PR	BOM SUCESSO
796	PE	PANELAS	880	PR	BORRAZÓPOLIS
797	PE	PAULISTA	881	PR	BRAGANEY
798	PE	PESQUEIRA	882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
799	PE	PETROLÂNDIA	883	PR	CAFEARA
800	PE	PETROLINA	884	PR	CAFELÂNDIA
801	PE	POÇÃO	885	PR	CAFEZAL DO SUL
802	PE	POMBOS	886	PR	CALIFÓRNIA
803	PE	QUIPAPÁ	887	PR	CAMBARÁ
804	PE	QUIXABA	888	PR	CAMBIRA
805	PE	RECIFE	889	PR	CAMPINA DA LAGOA
806	PE	RIACHO DAS ALMAS	890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
807	PE	SANTA CRUZ	891	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
808	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	892	PR	CAMPO BONITO
809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	893	PR	CAMPO DO TENENTE
810	PE	SANTA TEREZINHA	894	PR	CAMPO LARGO
811	PE	SÃO BENTO DO UNA	895	PR	CAMPO MAGRO
812	PE	SÃO CAITANO	896	PR	CAMPO MOURÃO
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	897	PR	CÂNDIDO DE ABREU
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	898	PR	CAPANEMA
815	PE	SÃO VICENTE FERRER	899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
816	PE	SERRA TALHADA	900	PR	CARAMBEÍ
817	PE	SERTÂNIA	901	PR	CARLÓPOLIS
818	PE	SURUBIM	902	PR	CASCABEL
819	PE	TABIRA	903	PR	CASTRO
820	PE	TACARATU	904	PR	CENTENÁRIO DO SUL
821	PE	TAMANDARÉ	905	PR	CERRO AZUL
822	PE	TORITAMA	906	PR	CIANORTE
823	PE	TRACUNHAÉM	907	PR	CIDADE GAÚCHA
824	PE	TUPARETAMA	908	PR	CLEVELÂNDIA
825	PE	VENTUROSA	909	PR	COLOMBO
826	PE	VERDEJANTE	910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK
827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	911	PR	CONTENDA
828	PI	ÁGUA BRANCA	912	PR	CORBÉLIA
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ	913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO
830	PI	AVELINO LOPES	914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
831	PI	BATALHA	915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL
832	PI	BENEDITINOS	916	PR	CRUZEIRO DO SUL
833	PI	BOM JESUS	917	PR	CURITIBA
834	PI	CURIMATÁ	918	PR	DIAMANTE DO NORTE
835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	919	PR	DIAMANTE DO SUL
836	PI	JOSÉ DE FREITAS	920	PR	DIAMANTE D'OESTE
837	PI	LUÍS CORREIA	921	PR	DOUTOR ULYSSES
838	PI	MANOEL EMÍDIO	922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
839	PI	MARCOLÂNDIA	923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE
840	PI	PICOS	924	PR	FAROL
841	PI	PIMENTEIRAS	925	PR	FAXINAL
842	PI	PIRIPIRI	926	PR	FAZENDA RIO GRANDE
843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	927	PR	FÊNIX
844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	928	PR	FERNANDES PINHEIRO
845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	929	PR	FIGUEIRA
846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
847	PI	SEBASTIÃO LEAL	931	PR	FLORAÍ
848	PI	SIGEFREDO PACHECO	932	PR	FLORESTA
849	PI	TERESINA	933	PR	FLÓRIDA
850	PR	ADRIANÓPOLIS	934	PR	FORMOSA DO OESTE
851	PR	AGUDOS DO SUL	935	PR	FOZ DO IGUAÇU
852	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	936	PR	GENERAL CARNEIRO
853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	937	PR	GOIOERÊ
854	PR	ALTÔNIA	938	PR	GUAÍRA
855	PR	ALVORADA DO SUL	939	PR	GUAMIRANGA
856	PR	AMPÉRE	940	PR	GUAPIRAMA
857	PR	ANAHY	941	PR	GUARANIAÇU
858	PR	ANDIRÁ	942	PR	GUARAPUAVA
859	PR	ÂNGULO	943	PR	GUARAQUEÇABA
860	PR	ANTONINA	944	PR	GUARATUBA
861	PR	APUCARANA	945	PR	IBAÍTI
862	PR	ARAPOTI	946	PR	IBEMA
863	PR	ARAPUÁ	947	PR	IGUARAÇU
864	PR	ARARUNA	948	PR	IGUATU
865	PR	ARAUCÁRIA	949	PR	IMBAÚ
866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	950	PR	INÁCIO MARTINS
867	PR	ASTORGA	951	PR	INAJÁ
868	PR	ATALAIA	952	PR	INDIANÓPOLIS
869	PR	BALSA NOVA	953	PR	IPIRANGA
870	PR	BANDEIRANTES	954	PR	IRACEMA DO OESTE
871	PR	BARBOSA FERRAZ	955	PR	IRATI
872	PR	BARRA DO JACARÉ	956	PR	IRETAMA



957	PR	ITAGUAJÉ	1.041	PR	QUINTA DO SOL
958	PR	ITAMBÉ	1.042	PR	QUITANDINHA
959	PR	IVAI	1.043	PR	RANCHO ALEGRE
960	PR	IVAIPORÃ	1.044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE
961	PR	IVATUBA	1.045	PR	REBOUÇAS
962	PR	JACAREZINHO	1.046	PR	RESERVA
963	PR	JAGUAPITÃ	1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL
964	PR	JAGUARIAÍVA	1.048	PR	RIO AZUL
965	PR	JANDAIA DO SUL	1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL
966	PR	JANIÓPOLIS	1.050	PR	RIO NEGRO
967	PR	JAPURÁ	1.051	PR	ROLÂNDIA
968	PR	JARDIM ALEGRE	1.052	PR	RONCADOR
969	PR	JESUÍTAS	1.053	PR	RONDON
970	PR	JURANDA	1.054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
971	PR	JUSSARA	1.055	PR	SANTA FÉ
972	PR	LAPA	1.056	PR	SANTA INÊS
973	PR	LIDIANÓPOLIS	1.057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ
974	PR	LINDOESTE	1.058	PR	SANTA MARIA DO OESTE
975	PR	LONDRINA	1.059	PR	SANTA MARIANA
976	PR	LUIZIANA	1.060	PR	SANTA MÔNICA
977	PR	MAMBORÊ	1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE
978	PR	MANDAGUAÇU	1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
979	PR	MANDAGUARI	1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ
980	PR	MANDIRITUBA	1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
981	PR	MANOEL RIBAS	1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
983	PR	MARIALVA	1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
984	PR	MARILÂNDIA DO SUL	1.068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
985	PR	MARINGÁ	1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ
986	PR	MARIPÁ	1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE
987	PR	MATELÂNDIA	1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
988	PR	MATINHOS	1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
989	PR	MATO RICO	1.073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
990	PR	MAUÁ DA SERRA	1.074	PR	SÃO MATEUS DO SUL
991	PR	MEDIANEIRA	1.075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
992	PR	MERCEDES	1.076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ
993	PR	MIRADOR	1.077	PR	SÃO TOMÉ
994	PR	MIRASELVA	1.078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
995	PR	MISSAL	1.079	PR	SENGÉS
996	PR	MOREIRA SALES	1.080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
997	PR	MORRETES	1.081	PR	SERTANEJA
998	PR	MUNHOZ DE MELO	1.082	PR	SERTANÓPOLIS
999	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1.083	PR	TAMARANA
1.000	PR	NOVA AURORA	1.084	PR	TEIXEIRA SOARES
1.001	PR	NOVA CANTU	1.085	PR	TELÉMACO BORBA
1.002	PR	NOVA ESPERANÇA	1.086	PR	TERRA BOA
1.003	PR	NOVA LONDRINA	1.087	PR	TERRA RICA
1.004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1.088	PR	TERRA ROXA
1.005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	1.089	PR	TIBAGI
1.006	PR	NOVA SANTA ROSA	1.090	PR	TIJUCAS DO SUL
1.007	PR	NOVA TEBAS	1.091	PR	TOLEDO
1.008	PR	NOVO ITACOLOMI	1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
1.009	PR	ORTIGUEIRA	1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
1.010	PR	OURIZONA	1.094	PR	UBIRATÃ
1.011	PR	OURO VERDE DO OESTE	1.095	PR	UMUARAMA
1.012	PR	PAIÇANDU	1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
1.013	PR	PALMAS	1.097	PR	UNIFLOR
1.014	PR	PALMEIRA	1.098	PR	URAI
1.015	PR	PALOTINA	1.099	PR	VENTANIA
1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE	1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
1.017	PR	PARANACITY	1.101	RJ	ANGRA DOS REIS
1.018	PR	PARANAGUÁ	1.102	RJ	AREAL
1.019	PR	PARANAVAÍ	1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO
1.020	PR	PAULA FREITAS	1.104	RJ	BARRA DO PIRAÍ
1.021	PR	PEABIRU	1.105	RJ	BARRA MANSÁ
1.022	PR	PIÊN	1.106	RJ	CABO FRIO
1.023	PR	PINHAIS	1.107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
1.024	PR	PINHÃO	1.108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL	1.109	RJ	CANTAGALO
1.026	PR	PIRAQUARA	1.110	RJ	CARAPEBUS
1.027	PR	PITANGA	1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
1.028	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
1.029	PR	PONTA GROSSA	1.113	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ	1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
1.031	PR	PORECATU	1.115	RJ	CORDEIRO
1.032	PR	PORTO AMAZONAS	1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
1.033	PR	PORTO BARREIRO	1.117	RJ	IGUABA GRANDE
1.034	PR	PRADO FERREIRA	1.118	RJ	ITALVA
1.035	PR	PRANCHITA	1.119	RJ	JAPERI
1.036	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS	1.121	RJ	MACAÉ
1.038	PR	QUARTO CENTENÁRIO	1.122	RJ	MACUCO
1.039	PR	QUATRO BARRAS	1.123	RJ	MARICÁ
1.040	PR	QUATRO PONTES	1.124	RJ	MENDES

1.125	RJ	MESQUITA	1.209	RS	CHIAPETTA
1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA	1.210	RS	CHUÍ
1.127	RJ	NITERÓI	1.211	RS	CHUVISCA
1.128	RJ	NOVA FRIBURGO	1.212	RS	CIDREIRA
1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL	1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.130	RJ	PARATY	1.214	RS	CRUZALTENSE
1.131	RJ	PATY DO ALFERES	1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.132	RJ	PETRÓPOLIS	1.216	RS	DOM FELICIANO
1.133	RJ	PINHEIRAL	1.217	RS	DOM PEDRITO
1.134	RJ	PIRAÍ	1.218	RS	ENTRE-IJUÍ
1.135	RJ	PORCIÚNCULA	1.219	RS	EREBANGO
1.136	RJ	QUATIS	1.220	RS	ERECHIM
1.137	RJ	QUISSAMÃ	1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.138	RJ	RESENDE	1.222	RS	ESTAÇÃO
1.139	RJ	RIO BONITO	1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS	1.224	RS	ESTEIO
1.141	RJ	RIO DE JANEIRO	1.225	RS	ESTRELA
1.142	RJ	SANTA MARIA MADALENA	1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS	1.227	RS	FARROUPILHA
1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	1.228	RS	FAXINALZINHO
1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.146	RJ	SAPUCAIA	1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.147	RJ	SAQUAREMA	1.231	RS	GAURAMA
1.148	RJ	SEROPÉDICA	1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.149	RJ	SILVA JARDIM	1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.150	RJ	TANGUÁ	1.234	RS	GRAMADO
1.151	RJ	TERESÓPOLIS	1.235	RS	GUAÍBA
1.152	RJ	TRÊS RIOS	1.236	RS	IGREJINHA
1.153	RJ	VALENÇA	1.237	RS	IJUÍ
1.154	RJ	VARRE-SAI	1.238	RS	IMBÉ
1.155	RJ	VASSOURAS	1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.156	RJ	VOLTA REDONDA	1.240	RS	ITACURUBI
1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES	1.241	RS	ITATI
1.158	RN	APODI	1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.159	RN	ASSÚ	1.243	RS	IVOTI
1.160	RN	CAICÓ	1.244	RS	JACUTINGA
1.161	RN	ITAÚ	1.245	RS	JAGUARI
1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ	1.246	RS	JÓIA
1.163	RN	SANTA MARIA	1.247	RS	LAJEADO
1.164	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.165	RN	UMARIZAL	1.249	RS	LINDOLFO COLLOR
1.166	RO	ARIQUEMES	1.250	RS	MAÇAMBARÁ
1.167	RO	CUJUBIM	1.251	RS	MAQUINÉ
1.168	RO	PORTO VELHO	1.252	RS	MARAU
1.169	RR	BOA VISTA	1.253	RS	MARCELINO RAMOS
1.170	RR	MUCAJÁ	1.254	RS	MARIANO MORO
1.171	RS	AGUDO	1.255	RS	MATA
1.172	RS	ALEGRETE	1.256	RS	MATO QUEIMADO
1.173	RS	ARARICÁ	1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
1.174	RS	ARROIO DO MEIO	1.258	RS	MONTENEGRO
1.175	RS	ARROIO DO SAL	1.259	RS	MORRO REUTER
1.176	RS	ARROIO GRANDE	1.260	RS	MOSTARDAS
1.177	RS	ARVOREZINHA	1.261	RS	MUITOS CAPÕES
1.178	RS	ÁUREA	1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO
1.179	RS	BAGÉ	1.263	RS	NOVA BOA VISTA
1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE	1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL
1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO	1.265	RS	NOVA HARTZ
1.182	RS	BARRA FUNDA	1.266	RS	NOVA PÁDUA
1.183	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS
1.184	RS	BENTO GONÇALVES	1.268	RS	NOVO HAMBURGO
1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL	1.269	RS	PAROBÉ
1.186	RS	BUTIÁ	1.270	RS	PASSO FUNDO
1.187	RS	ÇAÇAPAVA DO SUL	1.271	RS	PAULO BENTO
1.188	RS	CACEQUI	1.272	RS	PAVERAMA
1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL	1.273	RS	PELOTAS
1.190	RS	CACHOEIRINHA	1.274	RS	PICADA CAFÉ
1.191	RS	CAIÇARA	1.275	RS	PINHAL DA SERRA
1.192	RS	CAMPESTRE DA SERRA	1.276	RS	PINHEIRO MACHADO
1.193	RS	CAMPINAS DO SUL	1.277	RS	PONTE PRETA
1.194	RS	CAMPO BOM	1.278	RS	PORTÃO
1.195	RS	CANDELÁRIA	1.279	RS	PORTO ALEGRE
1.196	RS	CANGUÇU	1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA
1.197	RS	CANOAS	1.281	RS	PROTÁSIO ALVES
1.198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	1.282	RS	QUATRO IRMÃOS
1.199	RS	CAPÃO DA CANOA	1.283	RS	RIO GRANDE
1.200	RS	CAPELA DE SANTANA	1.284	RS	RIOZINHO
1.201	RS	CARAÁ	1.285	RS	ROLADOR
1.202	RS	CARLOS BARBOSA	1.286	RS	ROLANTE
1.203	RS	CARLOS GOMES	1.287	RS	SALTO DO JACUÍ
1.204	RS	CATÚIPE	1.288	RS	SANTA MARIA
1.205	RS	CERRITO	1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL
1.206	RS	CERRO LARGO	1.290	RS	SANTA ROSA
1.207	RS	CHAPADA	1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA
1.208	RS	CHARRUA	1.292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO

1.293	RS	SANTO ÂNGELO	1.377	SP	ARAMINA
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1.378	SP	ARANDU
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1.379	SP	ARAPEÍ
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.380	SP	ARARAQUARA
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.381	SP	ARARAS
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO	1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1.383	SP	AREALVA
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO	1.384	SP	AREIAS
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1.386	SP	ARIRANHA
1.303	RS	SÃO SEPÉ	1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA
1.304	RS	SAPIRANGA	1.388	SP	ARUJÁ
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL	1.389	SP	ATIBAIA
1.306	RS	SARANDI	1.390	SP	AVANHANDAVA
1.307	RS	TAQUARA	1.391	SP	BALBINOS
1.308	RS	TAVARES	1.392	SP	BÁLSAMO
1.309	RS	TEUTÔNIA	1.393	SP	BANANAL
1.310	RS	TORRES	1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA
1.311	RS	TRÊS ARROIOS	1.395	SP	BARBOSA
1.312	RS	TRÊS COROAS	1.396	SP	BARIRI
1.313	RS	TRIUNFO	1.397	SP	BARRA BONITA
1.314	RS	TUPANCIRETÃ	1.398	SP	BARRETOS
1.315	RS	URUGUAIANA	1.399	SP	BASTOS
1.316	RS	VACARIA	1.400	SP	BAURU
1.317	RS	VANINI	1.401	SP	BEBEDOURO
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES	1.402	SP	BENTO DE ABREU
1.319	RS	VIADUTOS	1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
1.320	RS	XANGRI-LÁ	1.404	SP	BOCAINA
1.321	SC	ÁGUA DOCE	1.405	SP	BOFETE
1.322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.406	SP	BOITUVA
1.323	SC	BLUMENAU	1.407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
1.324	SC	BRAÇO DO NORTE	1.408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
1.325	SC	CRICIÚMA	1.409	SP	BORACÉIA
1.326	SC	FLORIANÓPOLIS	1.410	SP	BOREBI
1.327	SC	GRAVATAL	1.411	SP	BOTUCATU
1.328	SC	IRACEMINHA	1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1.329	SC	IRINEÓPOLIS	1.413	SP	BRODOWSKI
1.330	SC	ITAJAÍ	1.414	SP	BROTAS
1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL	1.415	SP	BURI
1.332	SC	JOAÇABA	1.416	SP	BURITAMA
1.333	SC	JOINVILLE	1.417	SP	BURITIZAL
1.334	SC	LAGES	1.418	SP	CABREÚVA
1.335	SC	LUZERNA	1.419	SP	CAÇAPAVA
1.336	SC	MATOS COSTA	1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA
1.337	SC	OURO VERDE	1.421	SP	CACONDE
1.338	SC	PALHOÇA	1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.339	SC	PALMA SOLA	1.423	SP	CAIABU
1.340	SC	PAPANDUVA	1.424	SP	CAJAMAR
1.341	SC	PEDRAS GRANDES	1.425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
1.342	SC	PORTO UNIÃO	1.426	SP	CAMPINAS
1.343	SC	SANGÃO	1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
1.344	SC	TREZE TÍLIAS	1.428	SP	CANAS
1.345	SC	TUBARÃO	1.429	SP	CAPÃO BONITO
1.346	SC	VARGEM BONITA	1.430	SP	CAPELA DO ALTO
1.347	SE	ARACAJU	1.431	SP	CAPIVARI
1.348	SE	BARRA DOS COQUEIROS	1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.349	SE	CAPELA	1.433	SP	CARAPICUÍBA
1.350	SE	CARMÓPOLIS	1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS
1.351	SE	ITABAIANA	1.435	SP	CATANDUVA
1.352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	1.436	SP	CHARQUEADA
1.353	SE	LAGARTO	1.437	SP	CHAVANTES
1.354	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1.438	SP	COLINA
1.355	SE	SÃO CRISTÓVÃO	1.439	SP	COLÔMBIA
1.356	SE	SÃO FRANCISCO	1.440	SP	CONCHAL
1.357	SP	AGUAÍ	1.441	SP	CONCHAS
1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA	1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	1.443	SP	CORONEL MACEDO
1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	1.445	SP	COTIA
1.362	SP	AGUDOS	1.446	SP	CRAVINHOS
1.363	SP	ALFREDO MARCONDES	1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1.364	SP	ALTINÓPOLIS	1.448	SP	CRUZEIRO
1.365	SP	ALTO ALEGRE	1.449	SP	CUBATÃO
1.366	SP	ALUMÍNIO	1.450	SP	CUNHA
1.367	SP	ÁLVARES MACHADO	1.451	SP	DESCALVADO
1.368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO	1.452	SP	DIADEMA
1.369	SP	AMERICANA	1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	1.454	SP	DOIS CÓRREGOS
1.371	SP	AMPARO	1.455	SP	DOURADO
1.372	SP	ANGATUBA	1.456	SP	DRACENA
1.373	SP	APARECIDA	1.457	SP	DUARTINA
1.374	SP	APIAÍ	1.458	SP	DUMONT
1.375	SP	ARAÇATUBA	1.459	SP	ECHAPORÃ
1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA	1.460	SP	EMBU DAS ARTES

1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1.545	SP	MOCOCA
1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.463	SP	ESTIVA GERBI	1.547	SP	MOGI MIRIM
1.464	SP	ESTRELA DO NORTE	1.548	SP	MONGAGUÁ
1.465	SP	FARTURA	1.549	SP	MONTE ALTO
1.466	SP	FERNANDO PRESTES	1.550	SP	MONTE CASTELO
1.467	SP	FERNANDÓPOLIS	1.551	SP	MONTEIRO LOBATO
1.468	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	1.552	SP	MORRO AGUDO
1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA	1.553	SP	MOTUCA
1.470	SP	FRANCA	1.554	SP	NARANDIBA
1.471	SP	FRANCISCO MORATO	1.555	SP	NATIVIDADE DA SERRA
1.472	SP	FRANCO DA ROCHA	1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.473	SP	GAVIÃO PEIXOTO	1.557	SP	NOVA EUROPA
1.474	SP	GENERAL SALGADO	1.558	SP	NOVA GRANADA
1.475	SP	GETULINA	1.559	SP	NOVA GUATAPORANGA
1.476	SP	GUAÍÇARA	1.560	SP	NOVA ODESSA
1.477	SP	GUAPIAÇU	1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.478	SP	GUAPIARA	1.562	SP	NUPORANGA
1.479	SP	GUARÁ	1.563	SP	ÓLEO
1.480	SP	GUARACI	1.564	SP	OLÍMPIA
1.481	SP	GUARARAPES	1.565	SP	ORINDIÚVA
1.482	SP	GUARATINGUETÁ	1.566	SP	ORLÂNDIA
1.483	SP	GUARUJÁ	1.567	SP	OSASCO
1.484	SP	GUARULHOS	1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.485	SP	HOLAMBRA	1.569	SP	OURINHOS
1.486	SP	HORTOLÂNDIA	1.570	SP	OURO VERDE
1.487	SP	IACANGA	1.571	SP	PACAEMBU
1.488	SP	IARAS	1.572	SP	PALESTINA
1.489	SP	IBIRÁ	1.573	SP	PALMITAL
1.490	SP	IBITINGA	1.574	SP	PANORAMA
1.491	SP	IEPÊ	1.575	SP	PARAIBUNA
1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ	1.576	SP	PARAÍSO
1.493	SP	IGARAPAVA	1.577	SP	PARANAPANEMA
1.494	SP	IGARATÁ	1.578	SP	PARANAPUÃ
1.495	SP	ILHA SOLTEIRA	1.579	SP	PARDINHO
1.496	SP	INDAIATUBA	1.580	SP	PATROCÍNIO PAULISTA
1.497	SP	IPAUSSU	1.581	SP	PAULÍNIA
1.498	SP	IPERÓ	1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.499	SP	IPÊUNA	1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.500	SP	IPUÃ	1.584	SP	PEDREGULHO
1.501	SP	IRAPURU	1.585	SP	PEDREIRA
1.502	SP	ITABERÁ	1.586	SP	PEREIRAS
1.503	SP	ITAJU	1.587	SP	PERUÍBE
1.504	SP	ITAPETININGA	1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.505	SP	ITAPEVA	1.589	SP	PIQUEROBI
1.506	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	1.590	SP	PIQUETE
1.507	SP	ITÁPOLIS	1.591	SP	PIRACAIA
1.508	SP	ITAPUÍ	1.592	SP	PIRACICABA
1.509	SP	ITARARÉ	1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.510	SP	ITATINGA	1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.511	SP	ITU	1.595	SP	PIRATININGA
1.512	SP	ITUPEVA	1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.513	SP	ITUVERAVA	1.597	SP	PLANALTO
1.514	SP	JABORANDI	1.598	SP	PLATINA
1.515	SP	JABOTICABAL	1.599	SP	PONTAL
1.516	SP	JACAREÍ	1.600	SP	PONTES GESTAL
1.517	SP	JAGUARIÚNA	1.601	SP	POTIM
1.518	SP	JAMBEIRO	1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.519	SP	JANDIRA	1.603	SP	PRAIA GRANDE
1.520	SP	JARDINÓPOLIS	1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.521	SP	JAÚ	1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.522	SP	JOÃO RAMALHO	1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.523	SP	JUNDIAÍ	1.607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	1.608	SP	PROMISSÃO
1.525	SP	LAGOINHA	1.609	SP	QUATÁ
1.526	SP	LAVRINHAS	1.610	SP	QUEIROZ
1.527	SP	LENÇÓIS PAULISTA	1.611	SP	QUELUZ
1.528	SP	LIMEIRA	1.612	SP	REDENÇÃO DA SERRA
1.529	SP	LINDÓIA	1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.530	SP	LINS	1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.531	SP	LORENA	1.615	SP	RESTINGA
1.532	SP	LOUVEIRA	1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS	1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.534	SP	LUÍS ANTÔNIO	1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.535	SP	MACATUBA	1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.536	SP	MARAPOAMA	1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.537	SP	MARÍLIA	1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.538	SP	MATÃO	1.622	SP	RIFAINA
1.539	SP	MENDONÇA	1.623	SP	RINÓPOLIS
1.540	SP	MERIDIANO	1.624	SP	RIO CLARO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS	1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ	1.626	SP	ROSANA
1.543	SP	MIRA ESTRELA	1.627	SP	ROSEIRA
1.544	SP	MIRASSOL	1.628	SP	SABINO

1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL
1.636	SP	SANTA LÚCIA
1.637	SP	SANTA MARIA DA SERRA
1.638	SP	SANTA MERCEDES
1.639	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
1.640	SP	SANTO ANASTÁCIO
1.641	SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
1.642	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE
1.643	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
1.644	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
1.645	SP	SANTOS
1.646	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1.647	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
1.648	SP	SÃO CAETANO DO SUL
1.649	SP	SÃO CARLOS
1.650	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1.651	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
1.652	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
1.653	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
1.654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
1.655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1.656	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1.657	SP	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA
1.658	SP	SÃO MANUEL
1.659	SP	SÃO PAULO
1.660	SP	SÃO PEDRO
1.661	SP	SÃO PEDRO DO TURVO
1.662	SP	SÃO ROQUE
1.663	SP	SÃO SIMÃO
1.664	SP	SARAPUÍ
1.665	SP	SERRA AZUL
1.666	SP	SERRA NEGRA
1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAI
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUI
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÁ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÁ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para modificar valor à entidade com repasse financeiro na modalidade Auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.05.08.241.0010.2.0049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0000-0600-0000 – Transf. Instituições Privadas para Fundo do Idoso, no valor de R\$ 46.397,53, e Fonte 01-0000-0700-0000 – Transf. Pessoas Físicas para Fundo do Idoso, no valor de R\$ 10.955,47, ambas na ficha 844, totalizando R\$ 57.353,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por anulação da dotação 01.08.05.08.241.0010.2.0049 – Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0600-0000 – Transf. Instituições Privadas para Fundo do Idoso, no valor de R\$ 46.397,53, e Fonte 01-0000-0700-0000 – Transf. Pessoas Físicas para Fundo do Idoso, no valor de R\$ 10.955,47, ambas na ficha 842, totalizando a mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de março de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 8.020/2021)

Auxílio					
Função ...					...
Subfunção	S Programa	P Ficha	F Entidade		
...	...	...	...		
...	...	...	...		
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 244 – Assistência Comunitária, 243 – Assistência Criança e Adolescente)					
Subfunção	S Programa	P Ficha	F Entidade		
241	2 10	1 844	8 FID - Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos		60.153,00
...	...	...	...		...

LEI Nº 8.020, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 5.014, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros

Altera a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Decreto 4.805, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização do Decreto Municipal 4.805, de 7 de abril de 2020, que "Institui e Dispõe sobre a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Patos de Minas";

#### DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será coordenado pela Corregedoria-Geral do Município e composto pelos seguintes integrantes:

##### I – Do Executivo:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Patos de Minas;
- e) 1 (um) representante da Corregedoria-Geral do Município.

##### II – Do Legislativo:

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Patos de Minas.

##### III – Da Sociedade civil:

- a) 4 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º O comitê deverá, sempre que possível, cientificar o Ministério Público de Minas Gerais e o Legislativo Municipal, antes da tomada de decisões.

Art. 3º A Advocacia-Geral do Município (AGM) será responsável pelo suporte jurídico ao Comitê.

Art. 4º Em consonância com o Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) denominado "Minas Consciente", o Comitê poderá definir mudanças no nível de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A operacionalização das medidas a serem adotadas pelo Comitê poderá ser alterada de acordo com o enquadramento a cada nível específico.

Art. 5º A atuação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia deverá direcionar e centralizar esforços, de forma a otimizar os trabalhos e evitar o retrabalho e o desperdício de tempo, mão de obra e recursos, contribuindo para o salvamento de vidas e a melhor execução operacional dos trabalhos.

Art. 6º São atribuições do Comitê:

a) avaliar quanto à alteração do nível de combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme determinações do programa estadual de enfrentamento da pandemia denominado "Minas Consciente";

b) elencar as necessidades de apoio material, equipamentos e insumos a serem usados conforme a demanda e/ou alteração dos níveis de combate;

c) elencar, de acordo com cada necessidade de combate, as ações para o enfrentamento ao COVID-19, como isolamento social, barreiras sanitárias e outras;

d) coordenação de ampliação de UTI/CTI em área não hospitalar - realizar o levantamento de prováveis locais que sejam capazes de ser utilizados como UTI/CTI em área não hospitalar; providenciar toda a logística, caso seja necessário, para a adequação do local de forma a receber todos os equipamentos e insumos utilizados em uma UTI/CTI;

e) controlar e distribuir os voluntários de acordo com a sua especificação técnica;

f) fiscalizar o cumprimento das determinações especificadas em decreto municipal e atividades relacionadas ao cumprimento do Código do Consumidor;

g) acompanhar a evolução dos casos do COVID-19; direcionar os trabalhos a serem executados visando o enfrentamento da doença; fazer o levantamento do material de saúde a ser utilizado nas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

h) divulgação dos boletins epidemiológicos; das medidas adotadas pelo Núcleo Estratégico e pelos comitês;

i) divulgação da mudança dos níveis de enfrentamento e das consequentes medidas adotadas pelo Executivo;

j) orientar, incessantemente, a população sobre as medidas de autoproteção contra o Coronavírus (COVID-19) e realizar demais publicações oficiais;

k) avaliar o protocolo de abertura de Órgãos Municipais e do comércio em geral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.005, de 1º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de março de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.015, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a doação efetuada em favor da Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que através da Escritura Pública de Doação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca no dia 10 de abril de 1996, fls. 025 do Livro 300, o Município de Patos de Minas (MG) doou em favor da Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 21.244.496/0001-19, os lotes de terreno registrados no CRI de Patos de Minas sob os números R-1/34.111 e R-1/34.112;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.110, de 29 de fevereiro de 1996 (autorizou a referida doação), que destinou os imóveis doados à construção da sede própria da entidade (art. 1º, parágrafo único), bem assim estabeleceu a possibilidade de reversão dos bens doados ao patrimônio do Município, em caso da não utilização dos mesmos para a finalidade prevista, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da doação (art. 2º, incisos II e III);

Considerando que a mencionada condição constou expressamente da Escritura Pública de Doação;

Considerando, também, que a associação donatária deixou de iniciar as obras de construção de sua sede no prazo determinado pelo artigo 2º, incisos II e III, da Lei nº 4.110/1996, tendo ela, inclusive, renunciado expressamente ao direito de propriedade e posse sobre os bens doados, conforme documento firmado em 03/02/2020 pelo seu representante legal;

Considerando que as obrigações assumidas pela donatária apresentam natureza de encargo, cujo descumprimento possibilita a revogação do negócio, segundo o artigo 555 do Código Civil, permitindo sua resolução de pleno direito, nos termos do artigo 128, combinado com o artigo 474, do mesmo Código;

Considerando, que o distrato se faz pela mesma forma exigida no contrato (artigo 472 do Código Civil) e, assim, a rescisão da doação deve ser feita por escritura, com o retorno da propriedade ao Município doador (artigo 134 c/c o artigo 472, ambos do Código Civil);

Considerando, por fim, o disposto no Processo Administrativo Digital nº 19.793/2021;

#### DECRETA:

Art. 1º Devido à inexecução dos encargos determinados pelo art. 1º, parágrafo único, e pelo art. 2º, incs. II e III, da Lei nº 4110, de 29 de fevereiro de 1996, assim como previstos na Escritura Pública de Doação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca no dia 10/04/1996, fls. 025 do Livro 300, registrada sob as matrículas 34.111 e 34.112 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, FICA REVOGADA A DOAÇÃO realizada em favor da Associação dos Criadores Amadores de Pássaros do Alto Paranaíba, CNPJ nº 21.244.496/0001-19, relativamente aos seguintes imóveis:

a) um terreno para construção com a área de 218,00 m², constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 38, medindo 10,90 mts de frente e fundos por 20,00 mts de cada lado, inscrição municipal sob o nº 0011 da quadra 38 e setor 40, situado nesta cidade, à Rua Piracicaba esquina com a Avenida Macaúbas, Bairro Jardim Esperança, confrontando pela frente com as citadas vias públicas e pelos demais lados com terrenos de propriedade do Município de Patos de Minas, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº M-34.111 (R-1), Livro 2-BE, fls. 283;

b) um terreno para construção com a área de 212,00 m², constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 38, medindo 10,60 mts de frente e fundos por 20,00 mts de cada

lado, inscrição municipal sob o nº 0022 da quadra 38 e setor 40, situado nesta cidade, à Rua Piracicaba, Bairro Jardim Esperança, confrontando pela frente com a citada via pública e pelos demais lados com terrenos de propriedade do Município de Patos de Minas, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº M-34.112 (R-1), Livro 2-BE, fls. 284;

Art. 2º Para o fiel cumprimento do presente, fica autorizada a realização das medidas administrativas necessárias para a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, no que se inclui a confecção da competente escritura pública e seu registro junto ao Serviço Imobiliário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de março de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.489, DE 17 DE MARÇO 2021.

Altera e nomeia novos membros que compõe o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso III, do art. 30, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.014, de 17 de março de 2021, que “Altera a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Decreto 4.805, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências”;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar e nomear novos membros que compõe o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas:

I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Lílian Silva Rodrigues Marinho
- b) Elizaine Aparecida Guimarães Bicalho
- c) Marcela Elvira Ferreira Porto Borges
- d) Sara Tatiana Menezes Rosa

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Messias Soares de Souza

III – Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- a) Emerson Rocha de Azevedo

IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Geralda de Fátima Gomes

V – Representante da Câmara Municipal de Patos de Minas:

- a) Gladston Gabriel da Silva

VI – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Anna Cláudia Arruda Alves
- b) Istanley Pereira Campos
- c) Guilherme Henrique Sousa
- d) Pauliane Matias de Castro

Art. 2º Nomeia como coordenador do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19): Emerson Rafael Cunha Gontijo, Corregedor-Geral do Município.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.481, de 1º de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de março de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Comissão responsável pelo Gerenciamento/Atualizações dos Contratos e Atas de Registro de Preços promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inc. II art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no processo administrativo digital nº 18.747, de 15 de março de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marília Therezinha Ferreira, Eunice Silvério da Cruz Rosa e Carla Fernandes Braga para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão responsável pelo gerenciamento/atualização dos Contratos e Atas de Registro de Preço promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão deverá, em um prazo razoável, anterior ao vencimento dos contratos e Atas de Registro de Preço, comunicar formalmente o setor responsável para tomada de providências cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência até 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de março de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## Secretaria Municipal de Administração

### Expediente

DECRETO DE 22/3/2021

CANCELA ADICIONAL POR TITULAÇÃO À SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Decreto nº. 3747/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado adicional por titulação aos servidores, abaixo relacionados, da Secretaria de Educação, a partir de 1º de março 2021.

MATR	NOME	CARGO	PERC.
5542	LUCIMAR COIMBRA DE FREITAS PAIVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	10%

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 22 de março de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Patos de Minas torna público a

realização da Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae (destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município). Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverão ser protocolados até as 13:00hs do dia 13/04/2021 no Setor de Protocolo, no 1º andar, sendo que a abertura dos referidos envelopes se dará no mesmo dia, após o encerramento do horário de protocolo. O edital completo está disponível no Setor de Compras e Licitações ou pelo site: [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Maiores informações sobre o referido edital poderão ser obtidas através do telefone 3822-9607 ou junto à Seção de Compras e Licitações da Prefeitura, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 18 de Março de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Expediente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – PROC 13.072/2020 - Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a constituição federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da lei federal nº 8.080/1990. Em atendimento ao interesse público decide-se inserir a seguinte cláusula no presente edital. “Diante do segundo credenciamento de uma mesma pessoa jurídica, a oferta poderá ocorrer de qualquer item de uma forma de organização”. As demais cláusulas desse processo permanecem inalteradas. O edital completo e as suas retificações encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br>, para maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Alzino Martelo – nº 710, Bairro Nova Floresta. Fone: (34) 3822-9801. Patos de Minas 18 de março de 2021.

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal de Assistência Social

Ata de nº. 223 - Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, às 14:00 h com a seguinte pauta: 1. Posse dos Conselheiros: Luciana da Silva e Souza (Titular) em substituição a Juliete Aparecida Amorim, representante da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas; Alessandra Cristina Ávila Araujo (Titular) e Silésia Maria Ferreira de Souza (Suplente) em substituição a Stella Thais Borges Viana e Elis Regina Oliveira Moreira, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 2. Ofício SMDS informando profissional para Apoio Técnico ao Conselho. 3. Apreciação Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal de 2019. A reunião foi presidida pela Presidente Debliane Alves que iniciou cumprimentando os participantes. Logo após, ela empossou os seguintes Conselheiros: Luciana da Silva e Souza (Titular); Alessandra Cristina Ávila Araujo (Titular) e Silésia Maria Ferreira de Souza (Suplente), conforme mencionado no tópico da pauta. Em seguida, informou a todos que a Secretaria de Desenvolvimento de Assistência Social enviou ofício ao Conselho indicando Mirian Helena de Lima Mota para Apoio Técnico, que é Conselheira e Diretora de Promoção Humana. Debliane agradeceu a disponibilidade de Mirian e ponderou que está com quatro entidades que precisam readequar os serviços, pois solicitaram inscrição para Defesa e Garantia de Direito, mas não estão regulares e a próxima ação é reunir com as Comissões de Inscrição e Monitoramento para análise e orientação das mesmas de forma mais clara. Mirian disse que Núbia também estará à disposição das entidades. Debliane agradeceu e disse que as entidades precisam readequar e acredita que com o apoio de Mirian, isso ocorrerá. Prosseguindo, passou a palavra a Franciele Aparecida Ferreira de Sousa para apresentar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal de 2019 que foi previamente encaminhado aos Conselheiros. Franciele lembrou que no final de 2019, foi apresentado e aprovado pelo Conselho os demonstrativos do Gestão SUAS 2019 (IGD SUAS E IGD PBF) e passou à apresentação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal de 2019. Após a apresentação do referido documento, a plenária aprovou o mesmo por unanimidade e Franciele ponderou que o mesmo precisa ser aprovado no sistema até o dia 28/02/21. Debliane solicitou aos Conselheiros que passem na Secretaria Executiva do Conselho para assinarem a lista de presença. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada, e redigi esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva e Debliane Alves, Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, sendo em seguida anexada a lista de presença.

DEBLIANE ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Reunião Extraordinária realizada no dia 24/02/21 às 14:00 horas através de Videoconferência.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar as Conselheiras Luciana da Silva e Souza (Titular) em substituição a Juliete Aparecida Amorim; Alessandra Cristina Ávila Araujo (Titular) e Silésia Maria Ferreira de Souza (Suplente) em substituição a Stella Thais Borges Viana e Elis Regina Oliveira Moreira.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal de 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2021.

DEBLIANE ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de nº. 357 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, realizada no dia 04 (quatro) de março de dois mil e vinte e um, realizada através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, às 14:00 h com a seguinte pauta: posse de Elis Regina de Araujo (Titular) e Eliane Alves Silva (Suplente) como representantes da Secretaria Municipal de Educação em substituição a Fernanda e Daliana; recomposição das Comissões Permanentes de Monitoramento, de Políticas Públicas e da Comissão Intersetorial do Diagnóstico; Denúncia Casa Lar Abba Pai; processo FIA. A reunião foi presidida pela Presidente Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos que iniciou solicitando a todos que fizessem uma oração, depois, passou a palavra ao Procurador do Município, Dr. Paulo Henrique Rabelo Silveira para que ele falasse sobre o processo do FIA. Ele cumprimentou a todos e ponderou que os recursos do Fundo foram bloqueados devido a irregularidades e em reunião com o Promotor Dr. Paulo Henrique Delicole ficou definido que o Conselho deverá apresentar Plano de Ação e Aplicação que contemple a Pandemia. Ressaltou que o plano estabelece a política pública para crianças e adolescentes e a partir da homologação e apresentação do mesmo, a justiça autoriza o desbloqueio. A partir de então, o Conselho publica o Edital e seleciona os projetos. Neste momento, a Secretária de Desenvolvimento Social, Jorgiane Suelen de Sousa, mencionou que percebeu a dificuldade e considerou a possibilidade de uma Comissão trabalhar na atualização do documento, demonstrando no mesmo, as vulnerabilidades devido à Pandemia. Assim, a ação inicial seria atualizar os dados relativos ao ano de 2020 e que a idéia é fazer uma Comissão formada por representantes da SMDS juntamente com o Conselho, inclusive colocando prazos. Entretanto, Sirlania disse que encaminhou ofício solicitando que o Edital permanecesse e questionou se começará tudo novamente. O Procurador então disse que o Edital será atualizado para a apresentação de propostas e Sirlania ponderou que dessa forma, os valores vão mudar, entendeu que as entidades que já apresentaram, que pudessem continuar e ressaltou que o município deveria prestar Assessoria Jurídica ao Conselho. O Procurador então disse que as entidades que já apresentaram, poderão se adequar. A Presidente mencionou que a entidade Vem-Ser foi beneficiada e talvez agora ela não seja, mas foi selecionada e que os planos de trabalho foram apresentados, que houve ressalva e pediram para que tirassem a Assessoria de Gestão. Se as entidades tiverem que reapresentar e concorrer novamente, não entende. O Procurador então disse que o Edital precisa ser atualizado conforme o Plano de Ação e depois abre o credenciamento para novas propostas. Jorgiane ponderou que não serão os mesmos critérios, pois precisa atender as demandas decorrentes do COVID. Adriane então mencionou ser a favor de deixar o Edital antigo, pois aquele processo acabou e não pode começar novo processo com a proposta frustrada e o Procurador disse que o trabalho será o mesmo, é preciso alterar o Edital e abrir os prazos. Gleidimar questionou se o Edital não seria aproveitado, se será retificado com as novas questões. Entretanto, Jorgiane disse que o Diagnóstico apresenta dados até 2019 e não retrata dados de 2020. Doutor Paulo Henrique então ressaltou que isso deve ser resolvido em conjunto e que a parceria com a SMDS é para tentar resolver e liberar os recursos. Segundo Gleidimar, sua pergunta busca esclarecimento, pois segundo ela, o Conselho solicitou direcionamento quanto ao Edital. Nesse interim, Paulo Henrique informou que tudo foi dito conforme direcionamento do Promotor, que o cronograma precisa ser organizado e passar para a justiça, porque houve desorganização. Desta forma, é preciso traçar cronograma, alterar o Plano de Ação e reabrir o Edital. Neste momento, Stefania Gloria Pereira tomou a palavra e disse



que o Conselho não estava entendendo, pois o Edital só pode ser feito, após o desbloqueio do Fundo. Segundo ela, é preciso pensar em termos práticos, que o Diagnóstico Situacional foi produzido, elaborado o Plano de Ação e o de Aplicação não foi finalizado. Em 2020, foram solicitados dados de 2019 e alguns órgãos apresentaram dados do 1º semestre de 2021, o que não considerou a Pandemia, por isso, é preciso atualizar os dados do Conselho Tutelar, Educação, Saúde, Polícia e Desenvolvimento Social. Questionou como seria possível falar que o Plano está conforme a Pandemia se não há dados referentes a isto. Stefania lembrou que ano passado foi organizada uma Comissão e que podem ser Conselheiros que se debruçam sobre os dados novos, citou exemplo de dados referentes a este período como atendimento psicológico, violência contra crianças e adolescentes. Lembrou também de dados que se referem à Educação e questionou como pontuar se isso não foi colocado. A Procuradoria estará disponível, no entanto, é preciso que o Conselho entenda que precisa de ações práticas que serão enviadas ao Judiciário. Enquanto isso, o Edital não pode ser feito. Segundo ela, o Conselho precisa fazer o plano conforme a legislação, adequando o documento conforme a Resolução do CONANDA. Novamente, Jorgiane voltou à questão dos prazos. Cleide então ponderou que é preciso fazer da melhor forma possível e cada vez que a demanda parece resolvida, “anda um passo pra frente” e “dois atrás”. Concorde em rever, fazer a adequação, confia em Jorgiane para as melhorias, e sempre se fala nesses dados, nunca aparecem e quando aparecem, estão defasados. Questionou se a Secretaria de Desenvolvimento Social já tem os dados disponíveis e Jorgiane disse que sim. Segundo a Secretária, até 22/03, o Diagnóstico já estaria pronto e em 07/04 já enviaria à justiça. Cleide ressaltou que se fosse na última administração, não iam fazer, que a intenção não era ofender e que acredita na competência de Jorgiane e do Procurador. Segundo ela, o ideal seria que Plano e Edital caminhassem junto, evitando-se assim, a perda de tempo. Jorgiane ponderou que terminando o Plano de ação, tem condições de atualizar o Edital conforme os dados, disse que muitas coisas serão modificadas no documento conforme trabalho desenvolvido pelas entidades diante do momento. O Procurador então ressaltou que o Edital precisa estar conforme as políticas públicas definidas pelo município e sugeriu que fossem definidos prazos para organizar e encaminhar à justiça. Cleide relatou que assim, a demora aumenta e que o melhor seria que o Edital fosse somente reavaliado, já que os planos precisam ser revistos. Segundo ela, está trabalhando conforme plano de trabalho para atender as maiores vulnerabilidades do momento, e que o melhor seria aproveitar o Edital para não voltar ao início. Maria Aparecida Santos Trindade, Presidente da Associação dos Deficientes Visuais – ADV, ponderou que querem mudar o plano apresentado, mas parece que poderão fazê-lo, conforme fala do Procurador. Adriane disse que há muito peso no processo anterior e que gostaria que o mesmo fosse deixado para traz e Cleide disse não concordar, que o problema não é o Edital e sim os planos de trabalho, que serão apresentados de forma adequada e transparente. Gleidimar concordou com Cleide e compreende que as adequações precisam ser feitas, mas aproveitando o Edital, reduzindo-se assim o tempo. Cleide disse que não tem diferenças com Stefania e que ajudará fazendo a modificação conforme plano de ação. Sirlania ressaltou que é preciso maior união, que o Conselho precisa deixar as coisas fluírem, pois é preciso seguir adiante. Lembrou que há muito dinheiro parado, e muitas entidades para serem atendidas, já está estressante, pediu para seguirem em frente, pois não tem mais paciência. Ela disse que concorda com os prazos, mas questionou quem vai colocar a “mão na massa”, pois a maioria não assume. Segundo Sirlania, a Sociedade Civil precisa arragear as mangas e trabalhar, que concorda com o Cronograma e lembrou que ninguém quis ir na audiência com ela. Carolina, representante do Amparo, disse que foi muito desgastante ano passado, que essa responsabilidade é de todos os Conselheiros e precisa ser compartilhada. O plano deve ser conforme o COVID, questionou se não poderia fazer dispensa de chamamento. Entende que quando se fala de política da criança e do adolescente, precisa seguir as diretrizes dos Eixos do ECA e concorda em atualizar o Diagnóstico e fazer novo Plano, porém, se for fazer chamamento emergencial, as questões evidenciadas, os dados são de 2019, mas foi muito discutido com representação de políticas setoriais, as discussões foram pautadas nesse período, as vulnerabilidades estão retratadas e a Pandemia não trouxe novidade. Segundo ela, as dificuldades são questões estruturais, que todos os assistidos do Amparo são de escola pública e as questões se agravaram. O Conselho Tutelar não conseguiu apresentar dados, mas citou o aumento das agravações de direito. Sabe do apreço de Falcão quanto às entidades, que o Conselho está para defender o direito e quer esse olhar para atender as demandas, pois o telefone não pára. Carolina informou que o diagnóstico do Amparo está feito, que se preocupa quanto ao diagnóstico, pois muito mais que dados, a preocupação é quanto a forma de interpretação dos mesmos, que se debruçar num espaço de participação social é importante e as entidades sentem as agruras na porta. O usuário é um só, que fala de pessoas em vulnerabilidade, que estão com dificuldades no acesso à escola e que o município não tem plano de contingência, que poderia ser a base. Questionou como a Assistência Social se organizou, que hoje é preciso outro olhar, que o Fundo está com muito dinheiro e o público precisando. Segundo ela, as doações diminuíram, que são ONG e não estão pedindo que o município os sustente, mas entende que estão realizando trabalho muito importante, que precisa de agilidade, não para suprir a política de atendimento, mas para complementar. Questionou o que o poder público poderia fazer para agilizar e sugeriu dispensa de chamamento, pois não pode desassistir as crianças e adolescentes, então o que fazer. A questão do cronograma é “bacana”, mas seguir o ciclo orçamentário é importante. Junto com a LDO, precisa ir o Plano, que precisa seguir o cronograma do ciclo orçamentário, mas questionou o que há de instrumento para agilizar. O Procurador então ponderou que é preciso o diagnóstico e traçar o plano de política pública, mesmo que de forma simplificada, trabalhar com projetos de curto prazo quanto à questão emergencial de forma rápida. Entende a importância das entidades e o Prefeito também, por isso, farão de tudo para que os valores cheguem. O município deve dar apoio e fazer o diagnóstico, trabalhar com eficiência, mas o diagnóstico cabe ao Conselho, que não pode defender entidade e sim, crianças e adolescentes. O apoio às entidades tem que utilizar a estrutura do município

para que possam trabalhar. Jorgiane disse que o Promotor entende que o Diagnóstico precisa ser simplificado, se fizer algo mais detalhado, vai demorar e que o Plano de Ação e Aplicação vai mostrar o período pandêmico. Quanto às mudanças para o COVID, entende que algumas vulnerabilidades se intensificaram e outras foram ampliadas. A ideia é direcionar os trabalhos e amparar as crianças e adolescentes. Relatou que o Conselho Tutelar vai nas casas e não pode conversar com as crianças devido ao momento. Segundo ela, Falcão quer muito os Conselheiros perto, que a intenção é ficar junto em todas as demandas. Carolina concordou e disse que, enquanto entidade, não conseguem desenvolver sozinhas as atividades porque as demandas estão aí. Quanto à Comissão Intersetorial, não sabe se vai ser mantida, mas está à disposição. Prosseguindo, Sirlania relatou que Gleidimar está à disposição, e disse que sabe que será uma parceria muito boa entre Conselho e município e ponderou que deseja fazer tudo certo. Agradeceu a Jorgiane e pediu aos Conselheiros que dêem as mãos, disse que a situação está muito séria, e que é preciso união. Agradeceu a participação do Procurador que ressaltou a importância da união, pois há aumento nas vulnerabilidades. Jorgiane sugeriu que o Conselho se reúna de forma on-line, se preciso for, questionou se os dados seriam divididos para serem analisados e todos concordaram. Ficou definido que a Secretária Executiva encaminharia os ofícios e o Conselho auxiliaria na cobrança. Desta forma, ficou definido a seguinte composição: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar – Miriam Helena de Lima Mota e Carla Cristina Borges; b) Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Ensino – Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos e Eliane Alves Silva; c) Polícia Civil – Márcia Ávila Moraes e Caik Moisés da Silva. Cleide sugeriu que os dados deveriam ser estruturados em planilha para reparar. Jorgiane disse que encaminhará planilha à Secretaria Executiva no dia 05/03 para a elaboração dos ofícios. Ficou definido os seguintes prazos: 12/03 – apresentação dos dados ao Conselho; 22/03 – reunião plenária para apreciação do Diagnóstico; 31/03 – apresentação do Plano de Ação e Aplicação; 07/04 – encaminhamento do Diagnóstico e Plano de Ação e Aplicação para o jurídico. Jorgiane convidou todos, para que unidos, consigam resolver as coisas e os desgastes anteriores não ocorram, quer concluir o que ficou pendente. Logo após, Sirlania informou que ano passado, entraram em contato com o município para ver sobre a questão da captação de recursos e relatou que algumas empresas disseram que não vão mais fazer doação se ficar como está. Dessa forma, encaminhou o ofício a ser lido, ao Procurador e ele informou que não haveria problema da parceria com a empresa SicoobCredipatos para o pagamento da captação. Em seguida, fez a leitura do mesmo e disse que o documento foi apresentado ao Promotor e ele também não se opôs e que será encaminhado para juntar ao processo. Questionados pela Presidente, se aprovaria o envio do documento, Carolina questionou a legalidade do mesmo. Sirlania disse que a empresa captará os recursos para o Fundo e fará o pagamento de quem for captar, prestando assim, serviço ao Conselho, que enviará ao Procurador solicitação para verificar a forma de emissão de recibos. A Presidente da ADV então disse que se o município não verificar nenhum problema, que era favorável e Cleide mencionou que o Promotor não viu nada de ilegal. Carolina questionou se não há necessidade de Edital e Cleide disse que não. Adriane ponderou que, se a empresa aceitar, o documento que formaliza deve ser feito pela prefeitura e Cleide relatou que não há jurisprudência contra e não há necessidade de chamamento público. Adriane disse que a dúvida é por saber se podem tornar isso legal, que a prefeitura é que vai legalizar o processo que Sirlania assinará. Cleide disse que o Procurador disse que o processo é legal e Sirlania relatou que houve conversa entre ela e o Procurador e que não assinará sozinha. Adriane então ponderou que a Presidente representa o Conselho, que até então, agiu sozinho e questionou se a prefeitura vai legalizar este processo. Carolina ponderou que não há respaldo jurídico, concorda com Cleide, mas não tem jurisprudência a favor e sugeriu que o Conselho solicite análise jurídica quanto à questão para depois votar pela aprovação ou não. Segundo Carolina, o Conselho compõe o município e para não incorrer no mesmo erro, é preciso que haja algo escrito conforme legislação do CONANDA, pois estão falando de recursos públicos do Fundo. Questionou como os recibos serão repassados, se Márcia não é contratada pelo município. Sirlania disse que no ofício, está mencionado parceria, tem que ter contrato, no entanto, Adriane disse que parceria deve ser conforme o Marco Regulatório. Segundo Adriane, é possível que haja movimento do Conselho e em momento posterior, o jurídico resolver que isso não pode ser. Quanto a ser um tipo de doação, ela citou exemplo de que hoje as escolas públicas não podem receber doações de alimentos, pois existe lei que garante direito à concorrência, não acha que seja tão simples. Contudo, é vantajoso que o Procurador veja o processo com positividade, mas é a favor do Conselho documentar, pedir por escrito. A Presidente da ADV concordou com Adriane, citou processo em que certa diretora foi processada por receber doações de pais de alunos. Desta forma, ficou definido que o Conselho solicitará parecer jurídico quanto à legalidade do ofício e após isso ocorrer, o resultado será colocado no grupo do CMDCA. Liliane solicitou que tudo que for feito, seja documentado, porque a qualquer hora, o Conselho pode ser cobrado. Segundo ela, é preciso azer as coisas com calma para ter credibilidade e confiança das empresas. Prosseguindo, Sirlania passou à composição das Comissões, porém, isto ficará para próxima reunião. Logo após, a Presidente passou à denúncia relativa à Casa Lar Abba Pai. A Secretária Executiva fez a leitura da denúncia encaminhada pela Técnica Adriane Patricia de Queiroz Ferreira Sousa, Encarregada do CRAS IV e que também é Conselheira. Após a leitura da mesma, foi informado que a entidade foi notificada sobre a mesma e enviou ofício de resposta, que foi lido. Após a leitura, Carolina sugeriu que fosse feita visita à entidade pelo CMDCA e Conselho Tutelar, entretanto, a Conselheira Tutelar Waléria ponderou que não poderiam fazê-lo, pois sempre se fazem presentes na

entidade para encaminhar adolescentes. Sirlânia então relatou que Jorgiane fez visita na entidade, mas não repassou informações, o que poderia ser solicitado. A Presidente questionou como realizar visita neste momento e relatou que os Conselheiros Tutelares ainda não foram vacinados, nem incluídos no plano de vacinação. A Presidente da ADV sugeriu para que se faça conversa on-line devido ao decreto e assim, acionar a Comissão para verificar, nem que seja virtualmente. Ela lembrou que os adolescentes podem ser ouvidos desta forma da mesma forma. Lílana, Coordenadora da Casa da Acolhida, ponderou que os responsáveis e as crianças devem ser ouvidos e Carolina voltou a sugerir que o Conselho Tutelar seja acionado para fazer a fiscalização e enviar relatório. Lílana ressaltou a importância da presença do Coordenador na entidade, pois sem apoio deste profissional, o trabalho fica complicado e relatou que fica o tempo todo monitorando os trabalhos na Casa da Acolhida. Ela também disse que, conforme resposta, os profissionais estão sem apoio efetivo, não somente do Coordenador, mas também dos Diretores. Sirlânia então disse que o documento relata que houve acordo judicial, porém, Lílana questionou como isso seria possível e lembrou que a entidade atenderá o jovem infrator, o que é muito sério. A Presidente do Conselho disse que Jorgiane fez a visita para fazer as orientações e organizar conforme a necessidade, porém, Lílana ponderou que precisam seguir as legislações. Sirlânia então sugeriu ao Conselho Tutelar que realizem a visita e Carolina disse que o serviço tem que ser bem executado, pois tem adolescentes que demandam equipe técnica maior. Carolina também mencionou que isso precisa ser muito conversado, senão a função da casa se perde, ainda mais com o encaminhado de jovem infrator à mesma. Lílana lembrou que o serviço deve ser bem preparado e poderiam solicitar mais um Cuidador para atender os jovens com deficiência e Carolina questionou como vão receber o jovem infrator, como será a organização. Sirlânia então relatou que tudo começou quando reduziram os salários, mas Carolina disse que precisam seguir as normativas e Lílana ressaltou que devido à seriedade do trabalho, essa demanda não seria do Conselho Tutelar, visto que há questões administrativas envolvidas e que o CT poderia verificar apenas a conduta da Cuidadora. Segundo ela, a profissional estaria sobrecarregada, por isso, precisa do apoio de todos e sugeriu que se faça reunião e visita com a participação de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CREDCA. Segundo Lílana, Patrícia, Diretora de Proteção Especial, relatou que receberam a denúncia e estão aguardando posicionamento da Procuradoria e da Promotoria e que farão visita. Jorgiane então disse que fizeram visita, mas foi anterior à denúncia, e que percebeu que há várias demandas para serem organizadas, o que já está sendo feito. Carolina sugeriu que se encaminhe ofícios à SMDS e CREDCA, pois não há relação de subordinação desta com a Promotoria, que há equipe que orienta e talvez já tenham feito visita. A Presidente então disse que encaminhará ofício a estes órgãos. Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva, bem como por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 04 (quatro) de março de 2021 às 14:00h através de videoconferência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838 alterada pela Lei nº 7.987 de 19/10/20;

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar os Conselheiros, Elis Regina de Araujo (Titular) e Eliane Alves Silva (Suplente) como representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Indicar os seguintes representantes para comporem Comissão que atualizará os dados do Diagnóstico Simplificado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar – Mirian Helena de Lima Mota e Carla Cristina Borges; b) Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Ensino – Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos e Eliane Alves Silva; c) Polícia Civil – Márcia Ávila Moraes e Caik Moisés da Silva.

Art. 3º - Definir os seguintes prazos para apresentação e deliberação do Diagnóstico e do Plano de Ação e Aplicação: 12/03 – apresentação dos dados ao Conselho; 22/03 – reunião plenária para apreciação do Diagnóstico; 31/03 – apresentação do Plano de Ação e Aplicação; 07/04 – encaminhamento do Diagnóstico e Plano de Ação e Aplicação para o jurídico.

Art. 4º - Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos

Adolescentes – CREDCA quanto à denúncia recebida referente à entidade Casa Lar Abba Pai.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas – MG, 05 de março de 2021.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convoca para reunião plenária no dia 22/03/2021 às 14:00 horas, a reunião será realizada através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet. Os Conselheiros do CMDCA receberão o link da reunião através dos emails já cadastrados e os demais interessados em participar da plenária deverão encaminhar e-mail com a respectiva indicação para [conselhoCMDCA@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:conselhoCMDCA@patosdeminas.mg.gov.br) até dia 22/03/2021 às 12:00 horas.

Pauta

- 1 – Apreciação do Diagnóstico
- 2 – Parecer Jurídico Análise de Parceria entre SicoobCredipatos e CMDCA

Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos  
Presidente do CMDCA

<b>CONTEÚDO</b>	
<p>O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.</p>	
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b> Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.</b> <b>CAIXETA</b> Diagramação</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.</p>	